LEI Nº 343

AUTORIZA O GOVERNO MUNICIPAL A CONTRAIR - EMPRÉSTIMO.

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a - Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair em préstimo no valor de CR$213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação de recursos de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº71.618 de 26.12.72 e Resolução - nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora marca H.W.B. modelo 135-M de fabricação nacional e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabalecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou oxigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, - inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em - garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios ou Fundo Rodoviário Nacional, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta - Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de ocorrer, como condição para obtenção do Empréstimo, o Poder Executivo usará da - verba já designada no Orçamento para o corrente - exercício e que ocorra por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.-Equipamentos e instalações do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipotese de as Quotas do Fundo de Participação dos Municípios ou Fundo Rodoviário Nacional, por - qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 15 de maio de 1974.

Jurici Rampanelli -Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal